Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2208

4.11.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2208 DA COMISSÃO

de 31 de outubro de 2025

que altera o anexo da Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB de determinadas regiões do Reino Unido

[notificada com o número C(2025) 7264]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 estabelece que os Estados-Membros ou os países terceiros ou as respetivas regiões («países ou regiões») devem ser classificados de acordo com o seu estatuto em matéria de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) numa das três categorias seguintes: risco negligenciável de EEB, risco controlado de EEB e risco indeterminado de EEB.

(2) O artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 999/2001 dispõe que, se a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) colocar um país requerente numa das três categorias de risco de EEB, pode ser decidida uma reavaliação da classificação em matéria de EEB ao nível da União.

(3) A Decisão 2007/453/CE da Comissão ([2]) estabelece, na parte A, B ou C do seu anexo, o estatuto em matéria de EEB dos países ou regiões em função do respetivo risco de EEB. Considera-se que os países ou regiões enumerados na parte A do referido anexo apresentam um risco negligenciável de EEB, os enumerados na parte B apresentam um risco controlado de EEB e os enumerados na parte C desse mesmo anexo (não enumerados na parte A ou B) têm um risco indeterminado de EEB.

(4) O Reino Unido, com exceção da Irlanda do Norte, está atualmente indicado na parte B do anexo da Decisão 2007/453/CE como país com um risco controlado de EEB.

(5) Em 29 de maio de 2025, a Assembleia Mundial de Delegados da OMSA adotou a Resolução n.º 17 intitulada *Recognition of the Bovine Spongiform Encephalopathy Risk Status of Members* ([3]), que entrou em vigor em 30 de maio de 2025. Esta resolução reconheceu que a zona da Inglaterra e do País de Gales e a zona da Escócia, no Reino Unido, apresentam um risco negligenciável de EEB, em conformidade com os critérios estabelecidos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA. Após uma reavaliação da situação ao nível da União, na sequência da Resolução n.º 17 da OMSA, a Comissão considerou que o anexo da Decisão 2007/453/CE deveria ter em conta o novo estatuto da zona da Inglaterra e do País de Gales e a zona da Escócia, no Reino Unido, em matéria de EEB.

(6) A lista de países ou regiões constante do anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada de forma a que a zona da Inglaterra e do País de Gales e a zona da Escócia, no Reino Unido, sejam enumeradas na parte A, países ou regiões com um risco negligenciável de EEB, desse anexo.

(7) O anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

([1]) JO L 147 de 31.5.2001, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/999/oj.
([2]) Decisão 2007/453/CE da Comissão, de 29 de junho de 2007, que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respetivo risco de EEB (JO L 172 de 30.6.2007, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2007/453/oj).
([3]) https://www.woah.org/app/uploads/2025/06/92gs-2025-res-17-tech-bse-status-final-en.pdf.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2007/453/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

«*ANEXO*

LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

Estados-Membros

— Bélgica

— Bulgária

— Chéquia

— Dinamarca

— Alemanha

— Estónia

— Irlanda

— Espanha

— França

— Croácia

— Itália

— Chipre

— Letónia

— Lituânia

— Luxemburgo

— Hungria

— Malta

— Países Baixos

— Áustria

— Polónia

— Portugal

— Roménia

— Eslovénia

— Eslováquia

— Finlândia

— Suécia

Regiões dos Estados-Membros ([1])

— Irlanda do Norte

Países da Associação Europeia de Comércio Livre

— Islândia

— Listenstaine

— Noruega

— Suíça

Países terceiros

— Argentina

— Austrália

— Brasil

— Canadá

— Chile

— Colômbia

— Costa Rica

— Índia

— Israel

— Japão

— Jersey

— Namíbia

— Nova Zelândia

— Panamá

— Paraguai

— Peru

— Sérvia ([2])

— Singapura

([1]) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor [ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87)], em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

([2]) Conforme se refere no artigo 135.º do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro (JO L 278 de 18.10.2013, p. 16).

— Inglaterra e País de Gales e Escócia, no Reino Unido

— Estados Unidos

— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

Estados-Membros

— Grécia

Países terceiros

— México

— Nicarágua

— Coreia do Sul

— Taiwan

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados na parte A ou B.».